



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [administracao@barradoturvoprefeitura.com.br](mailto:administracao@barradoturvoprefeitura.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1144 - ☎(015)3577-1290

### LEI Nº 163/2006

**“ESTABELECE OS VENCIMENTOS DOS ENFERMEIROS EM REGIME DE PLANTÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, autorizada a remunerar os enfermeiros em regime de plantões no Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde (UBS III) na seguinte proporção:

<b>ENFERMEIRO</b>	<b>PANTÃO DE 12 HORAS</b>	<b>R\$ 120,00</b>
-------------------	---------------------------	-------------------

**Artigo 2º** - A escala dos plantões será elaborada pela Divisão de Enfermagem de acordo com a necessidade do Atendimento.

**Parágrafo Único** – Os enfermeiros, no período do plantão, deverão ficar a disposição em seu local de trabalho.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 21 de junho 2006.

**LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

**PEDRO VIEIRA DE SOUZA**  
Diretor Administrativo